



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1.059, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Cria as Tabelas de Vencimento Básico que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As especialidades Agente de Portaria e Auxiliar de Laboratório dos cargos de nível básico das carreiras Administração Pública, Apoio às Atividades Policiais Cíveis, Técnico-fazendária, Atividades do Hemocentro, de Conservação e Limpeza, Atividades Culturais e Apoio às Atividades Jurídicas de que tratam, respectivamente, as Leis nº 51, de 13 de novembro de 1989, nº 783, de 26 de outubro de 1994, nº 2.862, de 27 de dezembro de 2001, nº 3.749, de 19 de janeiro de 2006, nº 2.837, de 13 de dezembro de 2001, e nº 3.131, de 16 de janeiro de 2003, ficam enquadradas nas tabelas de vencimento básico de que tratam os seguintes anexos:

- I – carreira Administração Pública – Anexo I;
- II – carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis – Anexo II;
- III – carreira Técnico-fazendária – Anexo III;
- IV – carreira Atividades do Hemocentro – Anexo IV;
- V – carreira de Conservação e Limpeza Pública – Anexo V;
- VI – carreira Atividades Culturais – Anexo VI;
- VII – carreira Apoio às Atividades Jurídicas – Anexo VII.

Art. 2º O servidor ativo ou aposentado, bem como o instituidor de pensão integrante de especialidade de que trata o art. 1º, fica enquadrado na respectiva tabela de vencimento básico, mantido seu posicionamento atual.

Art. 3º Fica instituída a Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório, a ser concedida aos servidores ocupantes das Especialidades Auxiliar Operacional em Serviços Diversos – AOSD e Auxiliar Administrativo das carreiras Administração Pública e Atividades do Hemocentro que se encontram lotados e em exercício, desde 1º de maio de 2008, nas unidades de laboratório da Fundação Hemocentro de Brasília e da Subsecretaria de Vigilância à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* tem seu valor fixado na forma do Anexo VIII e servirá de base de cálculo para fins de proventos de aposentadoria e benefícios de pensão, observada a legislação pertinente.

Art. 4º A Gratificação de Apoio Fazendário – GAF, instituída pela Lei nº 1.994, de 2 de julho de 1998, é devida aos integrantes da especialidade Agente de Portaria do cargo de Auxiliar Fazendário da carreira Técnico-fazendária, no percentual de 100% (cem por cento) sobre o maior padrão da carreira.

Art. 5º Os servidores e empregados públicos cedidos ou removidos para o Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal manterão sua atual lotação até



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

que o órgão possua carreira específica de apoio administrativo devidamente estruturada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.820, de 19 de novembro de 2001, o art. 8º da Lei nº 3.351, de 9 de junho de 2004, e o art. 13 da Lei nº 3.881, de 30 de junho de 2006.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2008.


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO I

(Art. 1º, I, da Lei nº , de de de)

Tabela de Vencimento Básico
 Cargo: Auxiliar de Administração Pública
 Carreira Administração Pública

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	603,25	804,32
	II	588,17	784,21
	I	573,09	764,09
PRIMEIRA	IV	542,93	723,88
	III	527,85	703,77
	II	512,76	683,67
	I	497,69	663,56
SEGUNDA	IV	467,52	623,34
	III	452,44	603,23
	II	437,36	583,13
	I	422,28	563,02
TERCEIRA	V	407,20	542,92
	IV	392,11	522,80
	III	377,04	502,69
	II	361,95	482,59
	I	346,87	462,48


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO II

(Art. 1º, II, da Lei nº , de de de)

Tabela de Vencimento Básico

Cargo: Auxiliar de Apoio às Atividades Policiais Cíveis

Carreira Apoio às Atividades Policiais Cíveis

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	709,53	946,02
	II	690,86	921,12
	I	672,19	896,23
PRIMEIRA	IV	634,85	846,44
	III	616,17	821,54
	II	597,50	796,65
	I	578,83	771,75
SEGUNDA	IV	560,16	746,85
	III	541,48	721,96
	II	522,81	697,06
	I	504,14	672,17
TERCEIRA	V	485,47	647,27
	IV	466,80	622,38
	III	448,12	597,48
	II	429,46	572,59
	I	410,78	547,69


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO III

(Art. 1º, III, da Lei nº , de de de)

Tabela de Vencimento Básico

Cargo: Auxiliar Fazendário

Carreira Técnico-fazendária

CLASSE	PADRÃO	40 HORAS
ESPECIAL	III	804,32
	II	784,21
	I	764,09
PRIMEIRA	IV	723,88
	III	703,77
	II	683,67
	I	663,56
SEGUNDA	IV	623,34
	III	603,23
	II	583,13
	I	563,02
TERCEIRA	V	542,92
	IV	522,80
	III	502,69
	II	482,59
	I	462,48


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO IV

(Art.1º, IV, da Lei nº , de de de)

Tabela de Vencimento Básico
 Cargo: Auxiliar de Atividades do Hemocentro
 Carreira Atividades do Hemocentro

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	603,25	804,32
	II	588,17	784,21
	I	573,09	764,09
PRIMEIRA	IV	542,93	723,88
	III	527,85	703,77
	II	512,76	683,67
	I	497,69	663,56
SEGUNDA	IV	467,52	623,34
	III	452,44	603,23
	II	437,36	583,13
	I	422,28	563,02
TERCEIRA	V	407,20	542,92
	IV	392,11	522,80
	III	377,04	502,69
	II	361,95	482,59
	I	346,87	462,48


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO V

(Art.1º, V, da Lei nº , de de de)

Tabela de Vencimento Básico
 Cargo: Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública
 Carreira de Conservação e Limpeza Pública

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	VII	649,64	866,16
	VI	637,37	849,81
	V	625,12	833,47
	IV	612,86	817,13
	III	596,90	795,85
	II	580,94	774,57
	I	564,98	753,29
PRIMEIRA	IV	549,02	732,01
	III	533,06	710,73
	II	517,10	689,45
	I	501,14	668,17
SEGUNDA	IV	485,18	646,89
	III	469,22	625,61
	II	453,26	604,33
	I	437,30	583,05
TERCEIRA	V	421,34	561,78
	IV	405,38	540,50
	III	389,42	519,22
	II	373,46	497,94
	I	357,50	476,66


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO VI

(Art. 1º, VI, da Lei nº , de de de)

Tabela de Vencimento Básico
Cargo: Auxiliar de Atividades Culturais
Carreira Atividades Culturais

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	592,80	790,38
	II	577,98	770,62
	I	563,16	750,86
PRIMEIRA	IV	533,52	711,34
	III	518,70	691,58
	II	503,88	671,82
	I	489,06	652,06
SEGUNDA	IV	474,24	632,30
	III	459,42	612,54
	II	444,60	592,78
	I	429,78	573,02
TERCEIRA	V	414,96	553,27
	IV	400,14	533,51
	III	385,32	513,75
	II	370,50	493,99
	I	355,68	474,23


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ANEXO VII

(Art. 1º, VII, da Lei nº , de de de)

Tabela de Vencimento Básico
 Cargo: Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas
 Carreira Apoio às Atividades Jurídicas

CLASSE	PADRÃO	30 HORAS	40 HORAS
ESPECIAL	III	599,06	798,73
	II	583,30	777,71
	I	567,53	756,69
PRIMEIRA	IV	536,00	714,66
	III	520,24	693,63
	II	504,47	672,61
	I	488,71	651,60
SEGUNDA	IV	472,95	630,57
	III	457,18	609,56
	II	441,42	588,53
	I	425,65	567,52
TERCEIRA	V	409,89	546,50
	IV	394,12	525,48
	III	378,36	504,46
	II	362,59	483,45
	I	346,83	462,42


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ANEXO VIII

(Art. 3º da Lei nº , de de de)

Gratificação de Apoio às Atividades de Laboratório
Carreiras Administração Pública e Atividades do Hemocentro

CARGOS	CLASSE	30 HORAS	40 HORAS
Auxiliar de Administração Pública e Auxiliar de Atividades do Hemocentro	ESPECIAL	700,00	900,00
	PRIMEIRA	500,00	700,00
	SEGUNDA	300,00	500,00
	TERCEIRA	100,00	300,00